



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"



PROJETO DE LEI Nº

069/2017

ÀS COMISSÕES
EM, 23 / 05 / 2017
Wendel Santana Lima
WENDEL SANTANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI SOBRE OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS, POR MEIO DE REQUERIMENTOS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal informará a Câmara Municipal de Guarapari sobre o encaminhamento dado aos requerimentos aprovados pelo Poder Legislativo e remetidos ao Poder Executivo.

Parágrafo Único: As informações do Poder Executivo deverão conter:

- I. A data de encaminhamento ao órgão ou ao setor competente;
- II. Medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III. Solução efetivamente dada;
- IV. Data da conclusão do solicitado;
- V. Em caso de ainda não ter sido concretizada a solicitação, expressar o motivo e a data prevista para concretização do requerimento;
- VI. Quando não existir possibilidade e/ou interesse por parte do Poder Executivo na concretização do Requerimento, justificar o ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade dos presentes
Salas das sessões
Em 22 / 06 / 17
Wendel Santana Lima
WENDEL SANTANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

Wendel
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 15 MAIO 2017
PROTOCOLADO
Nº: 1443/17



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"



Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo encaminhe as informações sobre os Requerimentos ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 10 de maio de 2017.

Autor: Vereador MARCIAL SOUZA ALMEIDA – PARTIDO SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um vínculo de maior transparência entre os Vereadores (representantes do povo) e o Poder Executivo, no que tange às solicitações feitas através de requerimentos, em sua maioria, em caráter de urgência, para que possam atender com mais precisão e em tempo oportuno, as solicitações feitas pela população local.

É sabido que muitos requerimentos acabam por não obterem respostas e concretizações da Parte do Poder Executivo. É sabido também que os vereadores são cobrados a todo instante pelo povo.

Portanto, pedimos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei que cria um trâmite legal e eficiente para que possamos dar um "feedback" mais preciso para a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES	
EM:	15 MAIO 2017
PROTOCOL	
Nº:	1443



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

107

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

PARECER Nº 050 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1443, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 1443/2017, de autoria do Ilustríssimo vereador Marcial Souza Almeida (Dito Xáreu), que dispõe sobre o envio de informações a CMG sobre pedidos de providências por meio de requerimentos remetidos ao Poder Executivo Municipal e da outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 23 de maio de 2017, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

108

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça


Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.


Insta ressaltar que tal direito ainda encontra guarida na CF/88 em seu artigo 5º XXXIII e Lei 12.527/2011, devendo ser balizadores para prazos máximos a serem obedecidos pelo ente público.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1443 de 2017 (069/17).

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.


ROSÂNGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 12 de julho de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 098/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 067/2017**, que apõe veto ao **Projeto de Lei nº. 069/2017**, de autoria do **Nobre Vereador MARCIAL SOUZA ALMEIDA**, constante do processo administrativo nº. 11.725/2017, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	18 JUL. 2017
PROTOCOLO	
Nº:	1993



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 12 de julho de 2017.

MENSAGEM Nº. 067/2017

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Pelo presente comunico a V. Exa. e seus Dignos Pares que, no uso da competência que me é atribuída pelo art. 88, II da Lei Orgânica Municipal - **LOM**, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 069/2017**, de autoria do Ilustre **VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA**, que me foi encaminhado por essa Presidência pelo **OFÍCIO CMG-GPP Nº. 393/2017**, constante do processo administrativo nº. 11.725/2017.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelos vetos aos Projetos de Leis, conforme razões anexas, a qual acolhemos a recomendação jurídica como fundamento para o veto total.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar também que as proposições ferem o estabelecido no rol taxativo do art. 58 da Lei Orgânica do Município - **LOM**.

Assim, há vício insanável a macular a proposição não podendo ser sancionada, diante de tal irregularidade.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
Nº	PROCOLO 1993



MUNÍCIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI N.069/2017 – PROCESSO N. 11725/2017



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 23 de junho de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 025ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria OFÍCIO CMG-GPP Nº3932017 encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 069/2017, APROVADO NA 025ª Sessão Ordinária.

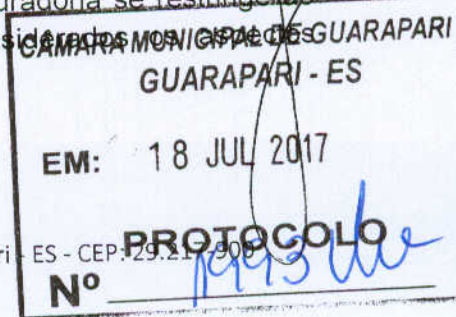
O referido Projeto de Lei “DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI SOBRE OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS, POR MEIO DE REQUERIMENTOS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 06.

É o relatório.

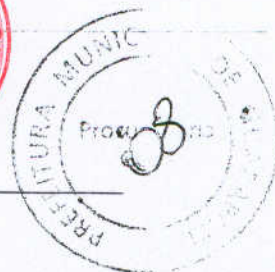
A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados aspectos técnicos ou econômicos do pleito.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



B) ANÁLISE

A definição de regras de competência, na medida em que estabelece limites e organiza a prestação da atividade jurisdicional pelo Estado, é um dos componentes básicos do ramo processual da ciência jurídica.

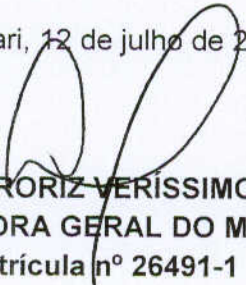
A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari, bem como consta disposto no art. 30, I, da Magna Carta.

Contudo, verifica-se no Projeto de Lei mencionado influi diretamente no funcionamento e organização do Poder Executivo, suas secretarias e órgãos, matéria esta que possui limite na competência, haja vista que esta é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, não cabendo à Câmara Municipal a apresentação deste Projeto.

CONCLUSÃO

Assim, pelas razões acima expostas e, principalmente, levando-se em consideração a competência para abordagem do tema, esta Procuradoria **opina pelo veto do presente projeto, nos termos do art. 88, II da LOM – Lei Orgânica Municipal.**

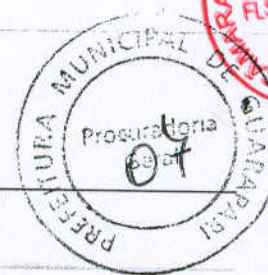
Guarapari, 12 de julho de 2017.


LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26491-1

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
Nº	PROCOLO 1993 



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI N.069/2017 – PROCESSO N. 11725/2017

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 23 de junho de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 025ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria **OFÍCIO CMG-GPP Nº3932017** encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 069/2017, APROVADO NA 025ª Sessão Ordinária.

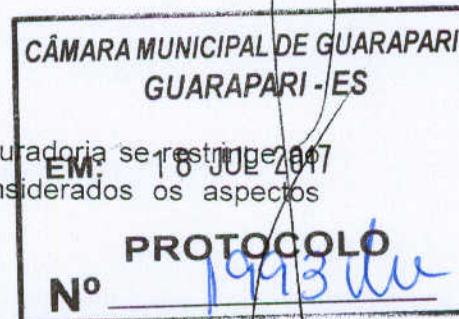
O referido Projeto de Lei **“DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI SOBRE OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS, POR MEIO DE REQUERIMENTOS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 06.

É o relatório.

A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



B) ANÁLISE

A definição de regras de competência, na medida em que estabelece limites e organiza a prestação da atividade jurisdicional pelo Estado, é um dos componentes básicos do ramo processual da ciência jurídica.

A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari, bem como consta disposto no art. 30, I, da Magna Carta.

Contudo, verifica-se no Projeto de Lei mencionado influi diretamente no funcionamento e organização do Poder Executivo, suas secretarias e órgãos, matéria esta que possui limite na competência, haja vista que esta é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, não cabendo à Câmara Municipal a apresentação deste Projeto.

CONCLUSÃO

Assim, pelas razões acima expostas e, principalmente, levando-se em consideração a competência para abordagem do tema, esta Procuradoria **opina pelo veto do presente projeto, nos termos do art. 88, II da LOM – Lei Orgânica Municipal.**

Guarapari, 12 de julho de 2017.


LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula nº 26491-1

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
Nº	PROTOCOLO 1993